

Processo TC nº 011.256/2013-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. João Dilmar da Silva, ex-prefeito municipal de Limoeiro do Norte/CE (Gestão 2005-2008), em razão da ausência de ressarcimento de despesas com a cessão do engenheiro Gilson Freire Bezerra, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, no período de julho de 2005 a julho de 2007.

2. Foi responsabilizado nesta TCE, além do Sr. João Dilmar da Silva, o Município de Limoeiro do Norte/CE, nos termos dos arts. 1º e 2º da Decisão Normativa TCU nº 57/2004, uma vez que este se beneficiou com os serviços executados pelo servidor cedido.

3. Regularmente citados os responsáveis, apenas o Município de Limoeiro do Norte/CE optou por não apresentar alegações de defesa, devendo ser considerado revel.

4. Após a análise das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. João Dilmar da Silva (peça 11), a unidade técnica, de forma uniforme, propõe o acolhimento parcial das alegações, com o julgamento pela irregularidade das contas do responsável, bem como a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

5. A Secex/CE entende inoportuna eventual condenação em débito por parte desta Corte, uma vez que já existe processo de execução instaurado contra o Município de Limoeiro do Norte/CE com vistas à restituição dos valores inerentes ao ressarcimento de despesas com a cessão do engenheiro Gilson Freire Bezerra.

6. Com efeito, o referido processo de execução, que corre na 15ª Vara Federal da Justiça Federal no Estado do Ceará sob o nº 0000491-55.2012.4.05.8101, já se encontra, desde 18/03/2014, na fase de expedição de Requisição de Pagamento (peça 21). Ademais, a jurisprudência do Tribunal, em casos como desta TCE, é no sentido de imputar débito ao ente federado que se beneficiou da irregularidade, apenas julgando irregulares com aplicação de multa as contas do gestor.

7. Ante o exposto, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta constante à peça 16, p. 03.

Ministério Público, em junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral